

PARCERIA INTELIGENTE
PARA A ALIMENTAÇÃO DE
CLIENTES E COLABORADORES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL, E DEMAIS COMPONENTES DA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP.

PREGÃO PRESENCIAL nº 088/2018
PROCESSO Nº 133/2018
EDITAL nº 111/2018
RECURSO ADMINISTRATIVO

APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.166.832/0001-041, localizada na Rua Amazonas nº 521 – térreo - sala 2 Centro, CEP: 09520-070, São Caetano do Sul - SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, através de sua representante devidamente habilitada, amparada no artigo 109, I - letra "a" da Lei 8.666/93, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** a respeitável decisão dessa Douta Comissão que entendeu por bem habilitar a empresa **RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 17.033.316/0001-82, com sede na Rua Aguapeí, número 681- Tatuapé- CEP: 03325-000/SP, louvando-se nas razões de fato e de direito que passa a expor a seguir:



**PARCERIA INTELIGENTE
PARA A ALIMENTAÇÃO DE
CLIENTES E COLABORADORES**

I. RESSALVA PRÉVIA

Preliminarmente, a empresa recorrente, faz questão de salutar e exaltar o seu mais precioso respeito pelo trabalho do pregoeiro, da equipe de apoio, de todos os licitantes, e ainda, de todo o corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, esclarecendo desde logo que, as divergências, objeto da presente recurso, referem-se única e exclusivamente à aplicação das leis que regem as licitações, portanto, não afetam, em nada o nosso respeito pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram!

É parte importante esclarecer que, o papel desta recorrente é primar pela lisura deste processo, e principalmente colaborar para que o exímio deslinde de referido certame se efetive da maneira mais transparente possível, afim de evitar quaisquer percalços e óbices ao fornecimento da alimentação escolar, denominador comum à todos os licitantes.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Na data de 20 de setembro p.passado, data do certame, com a elaboração da ata de finalização do procedimento licitatório, onde restou consignada a empresa vencedora, e ainda, com a juntada imediata da intenção de recurso da ora recorrente ao processo administrativo elucidado, iniciou-se a contagem do prazo para apresentação das razões, atendendo ao item 10 do edital, conforme se depreende:

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 – Declarado o vencedor, os licitantes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo do(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo lhes assegurada vista dos autos.

O presente recurso apresenta-se no prazo estipulado no item referendado, o qual concede **3 (três)** dias a contar do ato que a este deu causa ou, da lavratura da ata, sendo, portanto, admissível até a data de 25 de setembro, às 16 hrs.

Ademais, convêm salutar que por economia processual, bem como em atendimento o que outrora restou consignado pelo senhor pregoeiro, os recursos poderão ser protocolizados de forma eletrônica, ou seja, encaminhados por e-mail.

III. BREVE RELATO

Fora designada sessão pública para o dia 20 de setembro de 2018, às 09:00 para disputa de preços do objeto "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré preparo, preparo e distribuição da merenda, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar das unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Águas de Lindóia-SP, conforme especificações contidas nos anexos do Edital."

Aberta a sessão, compareceram 16 (dezesesseis) empresas, sendo classificadas para etapa de lances as empresas **TORRES & VIANA, RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e APETECE** respectivamente, conforme ilustrado abaixo:

| | | |
|--|----------------|-----------|
| TORRES & VIANA FOOD EIRELI | 3.295.000,0000 | 1º Lugar |
| RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI | 3.300.000,0000 | 2º Lugar |
| APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A. | 3.411.939,3500 | 3º Lugar |
| TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI EPP ... | 3.750.317,5000 | 4º Lugar |
| EXPRESS ALIMENTOS - COZINHA INDUSTRI | 4.065.418,5000 | 5º Lugar |
| SUNNY ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI .. | 4.071.144,8500 | 6º Lugar |
| CONVIDA REFEIÇÕES LTDA | 4.116.091,0000 | 7º Lugar |
| NUTRICOL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMEN | 4.184.844,3000 | 8º Lugar |
| JS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP ... | 4.200.162,4000 | 9º Lugar |
| HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA | 4.304.409,6000 | 10º Lugar |
| AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E | 4.364.740,9500 | 11º Lugar |
| DON MARCHE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO L | 4.469.226,0500 | 12º Lugar |
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI | 4.482.442,5000 | 13º Lugar |
| ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI | 4.561.180,9500 | 14º Lugar |
| ZAMPIPEC SERVIÇOS EIRELI | 4.893.717,9000 | 15º Lugar |
| P.S. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI ... | 4.986.236,8000 | 16º Lugar |

Ocorrerá a etapa de lances, momento no qual a empresa **TORRES & VIANA** obteve a melhor oferta, no entanto, fora inabilitada pelo descumprimento de exigências básicas do edital, deixando de apresentar duas declarações (item 8.1.4 b e 8.1.4 d).

A empresa **RBX** fora convocada na ordem de classificação e, na sequência aberto o envelope de documentos de habilitação, momento o qual a empresa recorrente, **apurou inconsistências nos dados contábeis apresentados.**

Ocorre que, esta comissão optou pela habilitação da empresa RBX, ainda que diante do equívoco habilitatório constatado, motivando o presente recurso nas razões de direito que se alega.

IV. DA OBRIGAÇÃO CONTÁBIL

Cumprе destacar que a matéria em discussão é estritamente contábil, então, antes de apontarmos o equívoco cometido pela empresa RBX em sua qualificação financeira, é necessário contextualizar esta D. Comissão quanto ao que dispõe a Lei, para que construamos o raciocínio jurídico inequívoco acerca deste tema.

Sendo assim, é necessário analisar o que dispõe o Código Civil no capítulo sobre escrituração contábil:

"Artigo 1.179 - O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo."

(grifos nossos)

Do transcrito é possível apreender a obrigatoriedade que dispõe o Código Civil, de todas as empresas prestarem suas informações contábeis com fidelidade e em correspondência direta com a realidade e seus documentos.

Isto é o que dita a lei "base" civil, há também que se considerar o que dita o **Comitê de Pronunciamentos Contábeis** – CPC, que em suma, se caracteriza da seguinte forma:

"Criado pela Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1.055/05, o CPC tem como objetivo "o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo

**PARCERIA INTELIGENTE
PARA A ALIMENTAÇÃO DE
CLIENTES E COLABORADORES**

de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais".

Assim sendo, o CPC através de seus pronunciamentos/enunciados, embasa as entidades reguladoras no país e uniformiza os entendimentos quanto as matérias contábeis.

Então, analisemos o que dispõe este comitê em seu Pronunciamento Conceitual Básico (R1) quanto a materialidade e a representação, respectivamente:

"QC11. A informação é material se a sua omissão ou sua divulgação distorcida (misstating) puder influenciar decisões que os usuários tomam com base na informação contábil-financeira acerca de entidade específica que reporta a informação. Em outras palavras, a materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade baseado na natureza ou na magnitude, ou em ambos, dos itens para os quais a informação está relacionada no contexto do relatório contábil-financeiro de uma entidade em particular. Conseqüentemente, não se pode especificar um limite quantitativo uniforme para materialidade ou predeterminar o que seria julgado material para uma situação particular.

QC12. Os relatórios contábil-financeiros representam um fenômeno econômico em palavras e números. **Para ser útil, a informação contábil-financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe representar. Para ser representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro. É claro, a perfeição é rara, se de fato alcançável. O objetivo é maximizar referidos atributos na extensão que seja possível.**"

É imprescindível evidenciar que a matéria deste recurso não visa debater **valores**, e sim, **o estrito cumprimento da lei**, isto é, não nos atenhemos ao QUANTO – em termos pecuniários – deixou de ser declarado, e sim, ao fato da empresa ser obrigada a prestar informações na FORMA DA LEI e não o tenha feito.

Então ponderemos, do trecho extraído é possível verificar que o valor do capital social é material, por influenciar nas decisões acerca do declarante, e para que esta declaração seja útil deve ser feita de maneira **FIDEDIGNA E COMPLETA**.

Isto posto, prossigamos.

**PARCERIA INTELIGENTE
PARA A ALIMENTAÇÃO DE
CLIENTES E COLABORADORES**

Para efetiva comprovação da qualificação econômico-financeira exigida no art. 31 da lei 8666/93, a empresa **RBX** juntou aos seus documentos o balanço patrimonial do exercício de 2017, o qual consta como capital social o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (**documento 01**).

Ocorre que, ao analisar os demais documentos, o valor do capital social corresponde atualmente – desde outubro de 2017 – é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (**documento 02**).

Tal divergência nas informações motivou a ora recorrente a levantar os arquivos registrados na junta comercial, e, para sua surpresa, constatou uma **ilegalidade na demonstração contábil da empresa RBX**.

Vejamos.

A empresa RBX em 03/10/2017 registrou na Junta Comercial uma alteração em seu contrato social, passando o capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) da seguinte maneira:

PRIMEIRA

A empresária decide majorar o capital social da EIRELI para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), integralizados da seguinte forma:

- R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) integralizados anteriormente;
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor devidamente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional;
- R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) valor utilizado de reserva para aumento de capital.

Viso:
Conferido
R.G. 79.288

(trecho extraído do contrato social registrado na JUCESP em 03/10/2017-documento 03).

Constando após alterado, da seguinte forma:

**PARCERIA INTELIGENTE
PARA A ALIMENTAÇÃO DE
CLIENTES E COLABORADORES**

• • • • •
O capital social é de R\$ R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devidamente integralizados da seguinte forma:

- R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional;
- R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), valor utilizado de reserva para aumento de capital.

Houve então a majoração do capital social em um milhão de reais, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) incorporado à empresa, e R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil) transferido da reserva para o aumento do capital.

Ocorre que, estas movimentações **NÃO FORAM DECLARADAS DE MANEIRA FIDEDIGNA** e por conseguinte em desacordo com a sua obrigação de declarar, conforme trecho extraído do próprio balanço anexado aos documentos de habilitação:

| | |
|---|--------------|
| PATRIMONIO LIQUIDO | 3.548.720,56 |
| CAPITAL SOCIAL | 2.000.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | 2.000.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | 2.000.000,00 |
| Capital social | 2.000.000,00 |
| RESERVAS DE LUCROS | 950.000,00 |
| RESERVAS DE LUCROS | 950.000,00 |
| RESERVAS DE LUCROS | 950.000,00 |
| Reserva de lucros P/ Aumento de Capital | 950.000,00 |

Ora, se o capital social fora integralizado, e nos demais documentos fora utilizado o capital de **R\$ 3.000.000,00** (Certidão de Registro de Quitação do CRN), porque a declaração não fora feita de maneira transparente e condizente com a realidade da empresa quando era sua **obrigação** fazê-lo?

Ademais, onde estão os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) integralizados no contrato social em outubro/2017 que não consta no balanço? Por que não foram declarados?

Ainda que conste a reserva para aumento de capital, esta já deveria ser demonstrada como integrante do capital social, conforme dispõe o CPC acerca do patrimônio líquido no Pronunciamento Técnico 26 (R1):

"106. A entidade deve apresentar a demonstração das mutações do patrimônio líquido conforme requerido no

**PARCERIA INTELIGENTE
PARA A ALIMENTAÇÃO DE
CLIENTES E COLABORADORES**

item 10. A demonstração das mutações do patrimônio líquido inclui as seguintes informações:

(...)

(d) **para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação do saldo no início e no final do período, demonstrando-se separadamente (no mínimo) as mutações decorrentes:**

(...)

(iii) **de transações com os proprietários realizadas na condição de proprietário, demonstrando separadamente suas integralizações e as distribuições realizadas, bem como modificações nas participações em controladas que não implicaram perda do controle."**

Isto posto, é possível concluir que a demonstração contábil da empresa **RBX** fora deficiente quanto ao que impõe a lei, deixando de cumprir o que dispõe o CPC, conseqüentemente o Conselho Federal de Contabilidade e ainda, o código civil, sobre suas obrigações.

E, uma vez concluída a irregularidade da empresa **RBX**, sua qualificação econômico-financeira não pode ser aceita por essa D. Comissão!

Ressalta-se que, esta não é uma discussão sobre se o valor do capital social atende ou não o valor sugerido em edital, mas sim, sobre a empresa maquiar suas declarações contábeis, inclusive deixando de apresentar valores já integralizados em seu capital, contrariando assim, documentações já inclusas no próprio processo licitatório.

Se esta D. Comissão aceita esse tipo de ilegalidade na contratação e habilita a empresa **RBX**, está, de certa forma, **PREMIANDO/CONTEMPLANDO** quem não cumpre a lei e, fechando os olhos para o código civil e a legislação contábil de maneira geral, o que se opõe diretamente a todo comportamento expresso em sessão, vez que esta D. Comissão refutou por vezes a lisura, clareza e legalidade deste processo.

Restando certo ainda, que conforme preceitos de abertura e pronunciamento de um dos dirigentes da sessão, a transparência, a clareza, paciência e boa-fé dos licitantes, deveriam permear a licitação, para que nada fosse maculado e passasse aos olhos de qualquer componente da mesa, inclusive e principalmente, por estarmos diante de uma licitação que já foi alvo de investigações por parte da Polícia Federal, conforme rechaçado em diversas oportunidades durante a sessão.

Não é demais ainda, frisar que todos estavam e permaneceram à mira de lentes durante toda sessão, para evitar justamente quaisquer transtornos, desajustes e contradições no pregão.

Sendo assim, não há como habilitar a empresa **RBX** sem passar por cima do que a lei dispõe, motivo pelo qual requer-se:

V. DOS PEDIDOS

Como dito alhures, a ora recorrente tem enorme apreço e respeito pelo trabalho da Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, e desta forma pontua que concomitantemente, requererá, em razão dos vícios apontados no decorrer do pregão, dentre os quais destacamos:

a)- Requer de pronto, que seja efetivada uma perícia contábil no balanço ora encartado aos autos, para devida apuração específica do documento no que tange a conformidade legal apontada;

b)- Requer a essa respeitável Comissão se digne de rever e reformar a decisão exarada em ata, mais precisamente que julgou como habilitada no presente certame a empresa **RBX Alimentação e Serviços Eirelli**, visto não ter cumprido os requisitos exigidos no *item 8.1.3, alínea "c" - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA*;

c)- Não sendo acatado o pedido acima formulado, requer que se digne Vossa Excelência de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

d)- Não sendo acatado a presente medida recursal, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Promotoria responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

e)- Não sendo acatado a presente medida recursal, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral responsável pela análise das contratações celebradas, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

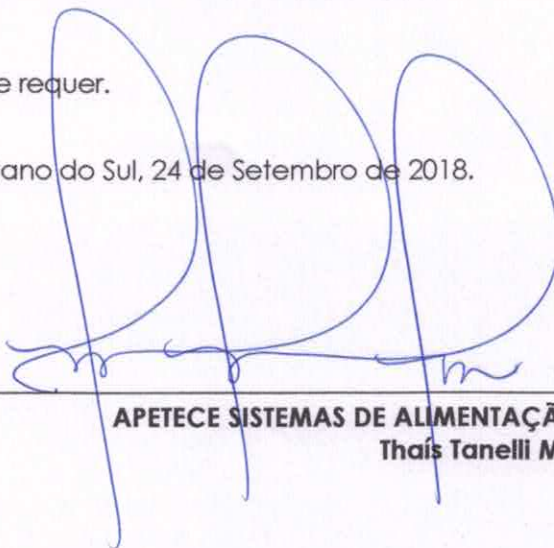
PARCERIA INTELIGENTE
PARA A ALIMENTAÇÃO DE
CLIENTES E COLABORADORES

f)- Por conseguinte, requer o prosseguimento ao certame com a convocação da 3ª (terceira) colocada, no caso a ora recorrente, que demonstra total atendimento aos requisitos editalícios.

Por derradeiro, e diante do exposto, no que pertine a este recurso, requer o seu acolhimento, bem como, sua total **PROCEDÊNCIA!**

É o que se requer.

São Caetano do Sul, 24 de Setembro de 2018.



APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A
Thais Tanelli Massini

60.166.832/0001-04

IE: 636.120.855.119

CCM: 36.789

APETECE SISTEMAS DE
ALIMENTAÇÃO S/A.

RUA AMAZONAS, Nº521 - TÉRREO - SALA 02

CENTRO - CEP: 09520-070

SÃO CAETANO DO SUL - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
EDITAL DE PREGÃO Nº
DOCUMENTOS DE
RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 17.033.316/0001-82

NDÓIA

8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped
Versão: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35500805719 CNPJ 17.033.316/0001-82
NOME EMPRESARIAL RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7C.34.1B.2F.6D.8F.40.89.99.D2.F3.D6.8C.5C.3E.C3.68.EA.26.4F

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------------|----------------|---|-------------------------|----------------------------|-------------------|
| Contabilista | 24835975804 | LEANDRO FLAVIO DE MELLO VESTINO 24835975804 | 876093274350131988 0 | 07/03/2018 a 07/03/2019 | Não |
| Pessoa Juridica (e-CNPJ ou e-PJ) | 17033316000182 | RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI 17033316000182 | 474546011665974834 0 | 22/08/2017 a 21/08/2020 | Sim |
| Empresário | 32585622886 | BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA 32585622886 | 718031827620109068 | 03/04/2018 a 03/04/2019 | Não |

NÚMERO DO RECIBO:

7C.34.1B.2F.6D.8F.40.89.99.D2.F3.D6.
8C.5C.3E.C3.68.EA.26.4F-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/05/2018 às 11:23:26
04.36.23.06.22.61.C2.81
54.22.09.AE.2F.0F.45.D1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

REG. CIVIL 2ª VARA TATUAPÉ - SP
Rua Coronel Luiz Américo, 220/343 - SP
Autenticação - Autenticado a presente cópia
fotostática, a qual compare com o original.
Doc. Nº 24 JUL 2018



Rodrigo de Costa Faleasca
Escrivente Autorizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS R
 EDITAL DE PREGÃO Nº
 ENVELOPE Nº
 DOCUMENTOS DE H
 RBX ALIMENTA
 CNPJ: 17.0
 NDÓIA

| Demonstração do Resultado do Exercício | | Folha: 1 |
|---|---------------|--------------------------|
| RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP | | CNPJ: 17.033.316/0001-82 |
| Período: 01/01/2017 a 31/12/2017 | | |
| Receitas Brutas | | |
| Venda de Mercadorias no mercado interno | | 112.155,13 C |
| Serviços prestados - mercado interno | | 7.891.131,12 C |
| | Total: | 8.003.286,25 C |
| (-) Deduções | | |
| ISS | | 192.715,25 D |
| PIS-PASEP | | 52.021,34 D |
| COFINS | | 235.098,59 D |
| Simples Nacional | | 23.106,47 D |
| | Total: | 502.941,65 D |
| = Receita Líquida | | 7.500.344,60 C |
| (-) Custos | | |
| Custo das Mercadorias Vendidas | | 79.519,38 D |
| | Total: | 79.519,38 D |
| = Lucro Bruto | | 7.420.825,32 C |
| (-) Despesas Administrativas | | |
| Pro-labore | | 56.400,00 D |
| Provisões de Férias | | 221.450,86 D |
| Provisões de 13º Salários | | 186.219,70 D |
| Provisões de INSS Sobre Férias | | 87.677,11 D |
| Provisões de FGTS Sobre Férias | | 24.794,18 D |
| Provisões de INSS Sobre 13º Salários | | 55.589,92 D |
| Provisões de FGTS Sobre 13º Salários | | 18.286,77 D |
| Lanches e Refeições | | 444,81 D |
| Aluguéis de imóveis | | 26.573,77 D |
| Aluguéis de máquinas e equipamentos | | 8.439,75 D |
| Multas e infrações de Trânsito | | 7.564,92 D |
| Conselho de Classe | | 9.922,64 D |
| | Total: | 703.314,43 D |
| (-) Despesas com Vendas | | |
| Fretes e carretos | | 26.393,70 D |
| | Total: | 26.393,70 D |
| (-) Despesas Financeiras | | |
| Juros passivos | | 8.819,81 D |
| Variações monetárias passivas | | 3.480,25 D |
| | Total: | 12.300,06 D |
| (-) Despesas Gerais | | |
| Combustíveis e lubrificantes | | 37.285,00 D |
| Consumo de Gas | | 190.794,11 D |
| Salários e ordenados | | 2.698.255,66 D |
| 13º Salário | | 57.457,61 D |
| Férias | | 108.016,94 D |
| INSS | | 792.225,83 D |
| FGTS | | 241.208,87 D |
| Indenizações e aviso prévio | | 11.082,68 D |
| Assistência Médica e Odontológica | | 14.420,46 D |
| Vale transporte | | 97.144,30 D |
| Vale refeição | | 453.826,46 D |
| Horas Extras e DSR | | 44.032,80 D |
| Total: | | 7.420.825,32 D |

VESSIE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua Barra Mansa 50 - São Paulo - SP - 02537-040

REG. CAR. 2ª JUSTIÇA TAPUARA - SP
 Rua Coronel Luiz Américo, 22/242 - SP
 Autenticação - Autorizado a presente cópia
 reproduzida, a qual confere com o original.
 Doc. 16

24 JUL 2018

Rodrigo da Costa Faleca
 Escrivão Autorizado



• Não pague por visto •

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS
 EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2017
 DOCUMENTOS DE PRELIMINARES
 RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP
 CNPJ: 17.033.316/0001-82

INDÓIA

9

| Demonstração do Resultado do Exercício | | Folha: 2 |
|---|-------|--------------------------|
| RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP | | CNPJ: 17.033.316/0001-82 |
| Período: 01/01/2017 a 31/12/2017 | | |
| Adicional Noturno | | 21.91 D |
| Costa Básica | | 29.935,57 D |
| Vale Alimentação | | 82,20 D |
| Processo Trabalhista | | 53.773,60 D |
| Manutenção de veículos | | 3.269,46 D |
| Vigens terrestres | | 70.678,12 D |
| Despesa com Estacionamento | | 360,60 D |
| Aluguel de Automóveis | | 2.700,00 D |
| Manutenção e reparos | | 12.858,60 D |
| Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas | | 35.386,09 D |
| Bens de Pequeno Valor | | 2.192,90 D |
| Cartório e Envolventes | | 9.166,93 D |
| Energia elétrica | | 1.581,08 D |
| Água e esgoto | | 1.087,03 D |
| Telefone | | 10.577,06 D |
| Despesas postais e telegráficas | | 1.459,45 D |
| Seguros | | 25.369,05 D |
| Material de escritório | | 30.691,51 D |
| Material de higiene e limpeza | | 85.264,92 D |
| Assessoria Contábil | | 123.969,37 D |
| Serviços prestados por terceiros | | 135.639,17 D |
| Depreciações e amortizações | | 45.073,03 D |
| Reproduções | | 4.350,90 D |
| Despesas legais e judiciais | | 58.382,90 D |
| Internet | | 5.248,48 D |
| Manutenção Informática | | 8.894,68 D |
| Material de consumo | | 8.723,90 D |
| Despesas com Obras | | 4.207,94 D |
| Material aplicado em serviços | | 121.947,93 D |
| Lanches e Refeições | | 11.706,58 D |
| | Total | 5.064.031,80 D |
| (-) Despesas Tributárias | | 1.097,02 D |
| IRPJ e Seguro Obrigatório | | 47.008,92 D |
| Taxas diversas | | 3.052,32 D |
| Multa de mora | | 4.621,29 D |
| Multas/penalidades fiscais | | |
| | Total | 55.779,55 D |
| (-) Outras Despesas Operacionais | | 35.450,78 D |
| Uniformes e Equip. de proteção | | |
| | Total | 35.450,78 D |
| (*) Receitas Financeiras | | 115,64 C |
| Descontos financeiros obtidos | | |
| | Total | 115,64 C |
| = Lucro Operacional | | 923.870,84 C |
| = Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social | | 923.870,84 C |
| (-) Contribuição Social | | 95.956,31 D |
| Contribuição Social | | |
| | Total | 95.956,31 D |
| = Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda | | 827.714,33 C |

VESSIE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua Barra Mansa 50 - São Paulo - SP - 02337-040

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Nº 001/2017
 24 JUL 2018
 Rodrigo da Costa Faleiros
 Escritório Autorizado

Carimbo Pessoal
 1683810423649

Handwritten mark

Handwritten mark

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
 EDITAL DE PREGÃO Nº
 DOCUMENTOS DE
 RBX ALIMENTAÇÃO
 CNPJ: 17-033.316/0001-82

NDÓIA

Demonstração do Resultado do Exercício Folha 3

RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ: 17.033.316/0001-82

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

| | |
|----------------------|--------------|
| (-) Imposto de Renda | 248.545,30 D |
| Imposto de Renda | 248.545,30 D |
| | Total: |
| | 579.169,03 C |
| | 579.169,03 C |

= Lucro
 = Lucro Líquido do Período

São Paulo, 31 de dezembro de 2017.

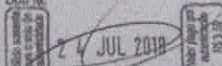

 SOCIO ADMINISTRADOR
 BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA
 CPF: 325.856.228-86


 CONTABILISTA
 LEANDRO FLAVIO DE MELLO VESTINO
 TC CRC: 1SP23683208

VESSIE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Rua Barra Mansa 50 - São Paulo - SP - 02337-040

REG. CIVIL Nº 27 SUBST. TATUAPÉ - SP
 Rua Coronel Luiz Américo, 272/242 - SP
 Autenticação - Autêntico e presente cópia
 reprográfica, a qual coincide com o original.
 Deu fé.



Rodrigo da Costa Falcão
 Escrevente Autorizado


 1081AF0423650

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
 ENVELOPE Nº
 EDITAL DE PREGÃO PRE
 DOCUMENTOS DE
 RBX ALIMENT
 CNPJ: 17

[Handwritten signature]
 DÓIA

| Balanco Patrimonial | | Folha: 1 |
|---|--|--------------------------|
| RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP | | CNPJ: 17.033.316/0001-82 |
| Período : 01/01/2017 a 31/12/2017 | | |
| ATIVO | | 6.056.579,15 |
| ATIVO CIRCULANTE | | 5.675.793,98 |
| DISPONIVEL | | 1.149.091,94 |
| NUMERÁRIOS | | 1.149.091,94 |
| CAIXA | | 1.149.091,94 |
| Caixa Geral | | 1.149.091,94 |
| CLIENTES | | 1.167.990,54 |
| CONTAS A RECEBER | | 1.167.990,54 |
| CONTAS A RECEBER | | 1.167.990,54 |
| Clientes | | 1.167.990,54 |
| OUTROS CREDITOS | | 3.358.711,50 |
| OUTROS CREDITOS | | 3.358.711,50 |
| CONTA CORRENTE | | 3.116.289,02 |
| Conta Corrente de Sócios | | 3.116.289,02 |
| ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES | | 107.722,13 |
| Adiantamentos a fornecedores | | 107.722,13 |
| ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS | | 7.184,05 |
| Férias | | 7.184,05 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR | | 127.516,30 |
| ICMS a recuperar | | 963,98 |
| IRRF a recuperar | | 26,45 |
| PIS-PASEP a recuperar | | 134,36 |
| COFINS a recuperar | | 619,29 |
| CSLL a recuperar | | 59,18 |
| INSS retido a recuperar | | 125.713,04 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | | 390.785,17 |
| ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO | | 90.330,02 |
| OUTROS CREDITOS | | 90.330,02 |
| SÓCIOS, ADMINIST. E PESSOAS LIGADAS | | 90.330,02 |
| Conta Corrente Terceiros | | 90.330,02 |
| IMOBILIZADO | | 290.455,15 |
| BENS MÓVEIS | | 290.455,15 |
| BENS MÓVEIS | | 416.290,89 |
| Móveis e utensílios | | 48.707,49 |
| Equipamento de Tecnologia e Informatica | | 40.504,50 |
| Veículos | | 235.520,00 |
| Maquinas e equipamentos | | 91.558,90 |
| (-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXALIST. ACUM. | | (125.835,74) |
| (-) Depr. Acum. de moveis e utensílios | | (14.207,62) |
| (-) Depr. Acum. equip. Tecnologia Inform. | | (24.807,80) |
| (-) Depr. Acumuladas de veiculos | | (60.518,04) |
| (-) Depr. Acumuladas Maq e Equipos | | (26.302,28) |
| PASSIVO | | 6.056.579,15 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | 2.163.581,26 |
| FORNECEDORES | | 277.528,50 |
| FORNECEDORES | | 277.528,50 |
| FORNECEDORES NACIONAIS | | 277.528,50 |

Rua Barão Manduá 50 - São Paulo - SP - 02237-040

REG. CIVIL 27 SUBST. TATUAPÉ - CP
 Rua Coronel Lutz Americano, 220/12 - SP
 Autenticação - Autentico a presente cópia
 reproduzida, a qual confere com o original.
 Dou 16
 24 JUL 2018
 Rodrigo da Costa Faisaca
 Escrivão Autorizado



Basta pagar por cartão

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
 EDITAL DE PREGÃO Nº
 ENVELOPE Nº
 DOCUMENTOS DE
 RBX ALIMENT
 CNPJ: 17

NDÓIA

| Balanco Patrimonial | | Folha: 2 |
|---|--|--------------------------|
| RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP | | CNPJ: 17.033.316/0001-82 |
| Período : 01/01/2017 a 31/12/2017 | | |
| Fornecedores Nacionais | | 277.528,50 |
| OBRIGACOES TRIBUTARIAS | | 442.106,97 |
| OBRIGACOES TRIBUTARIAS | | 442.106,97 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER | | 442.106,97 |
| ISS a recolher | | 16,90 |
| PIS-PASEP a recolher | | 42.100,62 |
| COFINS a recolher | | 225.839,95 |
| IRRF s/ salarios e pro labore | | 7.119,62 |
| IRPJ a recolher | | 116.500,26 |
| CSLL a recolher | | 50.517,62 |
| OBRIGACOES TRABALHISTAS/PREVIDENCIARIAS | | 1.078.555,15 |
| OBRIGACOES TRABALHISTAS/PREVIDENCIARIAS | | 1.078.555,15 |
| OBRIGACOES COM O PESSOAL | | 378.603,14 |
| Salarios e ordenados a pagar | | 248.740,86 |
| Pro - labore a pagar | | 3.877,95 |
| Verbas rescisórias a pagar | | 125.984,33 |
| OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS | | 250.975,61 |
| INSS a recolher | | 220.513,58 |
| FGTS a recolher | | 30.462,03 |
| PROVISOES | | 448.876,42 |
| Provisao para ferias | | 312.763,08 |
| INSS s/ provisao para ferias | | 104.114,17 |
| FGTS s/ provisao para ferias | | 32.099,15 |
| OUTRAS OBRIGACOES | | 365.390,64 |
| OUTRAS OBRIGACOES | | 365.390,64 |
| CONTAS A PAGAR | | 11.273,06 |
| Contribucao Sindical | | 11.273,06 |
| DIVIDENDOS, PART. JUROS SICAPITAL PROPRIO | | 354.117,58 |
| Lucros a Distribuir | | 354.117,58 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | 344.277,33 |
| PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO | | 344.277,33 |
| OBRIGACOES TRIBUTARIAS | | 344.277,33 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER | | 160.721,46 |
| IRPJ dívida ativa | | 36.536,70 |
| CSLL dívida ativa | | 22.855,20 |
| Pis dívida ativa | | 10.650,64 |
| Cofins dívida ativa | | 56.780,96 |
| Simplex Nacional dívida ativa | | 33.897,95 |
| OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS | | 183.555,87 |
| Parcelamento Previdenciário | | 183.555,87 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | | 3.548.720,56 |
| CAPITAL SOCIAL | | 2.000.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | 2.000.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | 2.000.000,00 |
| Capital social | | 2.000.000,00 |
| RESERVAS DE LUCROS | | 950.000,00 |
| RESERVAS DE LUCROS | | 950.000,00 |
| RESERVAS DE LUCROS | | 950.000,00 |
| Reserva de lucros P/ Aumento de Capital | | 950.000,00 |
| RESULTADO DO EXERCICIO | | 598.720,56 |

Rua Bang Mansa 80 - São Paulo - SP - 01337-040

REG. CIVIL 22-REBITU/TATUAPB - SP
 Rua Coronel Luiz Américo, 230/242 - SP
 Autenticação - Autêntico e presente origina
 reprodutíveis, a qual contém com o original.

24 JUL 2018

Rodrigo da Costa Falasca
 Escrivão Autorizado



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS D'ÁZUL
ENVELOPE Nº 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
DOCUMENTOS DE PREGÃO Nº 1
RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 17.033.316/0001-82

DÓIA

| TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO | |
|-----------------------------------|--|
| Entidade: | RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP |
| Período da Escrituração: | 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 17.033.316/0001-82 |
| Número de Ordem do Livro: | 2 |

Data de término 31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7C 34.1B 2F 6D 8F 40.89 99 D2.F3 D6.8C 5C.3E C3.68 EA 26.4F-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 5.0.2 do Visualizador

REC. CIVIL 7º JUIZ. TATUAPÉ - SP
Rua Coronel Luiz Américo, 223/14 - SP
Autenticação - Autêntico e presente orige
reprográfico, e qual coincide com o original.
Deu fé.
24 JUL 2018

Rodrigo da Costa Fátima
Escritura Autorizada



[Handwritten signatures and initials]



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

| EMPRESA | | |
|-----------------------------------|----------------------|---------------------|
| RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI | | |
| TIPO: EIRELI (E.P.P.) | | |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMISSÃO |
| 35600805718 | 14/11/2014 | 21/09/2018 14:31:01 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 24/09/2012 | 17.033.316/0001-82 | |

| CAPITAL |
|--|
| R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) |

| ENDEREÇO | |
|----------------------------------|-----------------------|
| LOGRADOURO: RUA DANTE MARTELETTI | NÚMERO: 286 |
| BAIRRO: JARDIM MARINGA | COMPLEMENTO: |
| MUNICÍPIO: SAO PAULO | CEP: 03525-150 UF: SP |

| OBJETO SOCIAL |
|--|
| FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA |
|---|
| BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 325.856.228-86, RG/RNE: 33048526 - SC, RESIDENTE À RUA CELSO, 508, APTO. 31, VILA PROGRESSO, GUARULHOS - SP, CEP 07095-160, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. |

| ARQUIVAMENTOS |
|--|
| NUM.DOC: 454.019/14-2 SESSÃO: 14/11/2014 |
| TRANSFORMADA DE NIRE 35227041177. |

NUM.DOC: 833.951/14-2 SESSÃO: 14/11/2014

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 311.652/15-3 SESSÃO: 21/07/2015

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA QUIXABEIRA, 273, JARDIM SANTA MARIA, SAO PAULO - SP, CEP 03574-080.

INCLUSÃO DE CNPJ 17.033.316/0001-82

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 216.471/16-3 SESSÃO: 02/06/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA AGUAPEI, 681, VILA SANTO ESTEVAO, SAO PAULO - SP, CEP 03325-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 513.525/16-6 SESSÃO: 16/12/2016

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 437.829/17-0 SESSÃO: 03/10/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 093.903/18-2 SESSÃO: 05/03/2018

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31992923781, SITUADA À: AVENIDA DOUTOR GETULIO VARGAS, 1334, CENTRO, SAO LOURENCO - MG, CEP 37470-000, COM OBJETO DESTACADO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12/02/2018.

NUM.DOC: 327.595/18-8 SESSÃO: 02/08/2018

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999168007, SITUADA À: RUA JOAO PESSOA, 445, SALA 507, CENTRO, CRICIUMA - SC, CEP 88801-530, COM OBJETO DESTACADO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS E LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/07/2018., DATADA DE: 30/07/2018.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999071878, SITUADA À: QUADRA 101 CONJUNTO 1, S/N, RECANTO DAS EMAS, BRASILIA - DF, CEP 72600-101, COM OBJETO DESTACADO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS E LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/07/2018., DATADA DE: 30/07/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

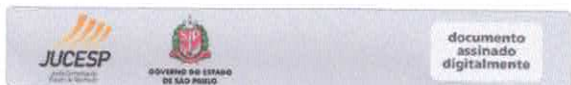
NUM.DOC: 394.067/18-6 SESSÃO: 05/09/2018

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: NA CLAUSULA PRIMEIRA DE ALTERACAO, BEM COMO NA CLAUSULA PRIMEIRA DA CONSOLIDACAO, CONSTOU ERRONEAMENTE O ENDEREÇO DA FILIAL 3 COMO SENDO: QUADRA 101 CONJUNTO 1, BAIRRO RECANTO DAS EMAS, BRASILIA DF, CEP 72600-101, QUANDO O CORRETO SERIA: QUADRA 206 CONJUNTO 20, S/N, LOTE 1, BAIRRO RECANTO DAS EMAS, BRASILIA DF, CEP 72610-620.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999071878, SITUADA À QUADRA 101 CONJUNTO 1, S/N, RECANTO DAS EMAS, BRASILIA - DF, CEP 72600-101. ALTERADO PARA QUADRA 206, CONJUNTO 20, S/N, LOTE 1, RECANTO DAS EMAS, BRASILIA - DF, CEP 72610-620. , DATADA DE: 27/08/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600805718
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/09/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para ADRIANA DA COSTA ALVES : 29634010865. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 106833774, sexta-feira, 21 de setembro de 2018 às 14:31:01.



Grupo Vessie de Serviços

Contabilidade | Seguros em geral | Fomento mercantil

DOCUMENTO 03
Rua Cavallotti, 508 Jardim França
CEP 02337-040 | São Paulo, SP
contato@vessie.com.br
(11) 2994-0853
www.vessie.com.br

RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 17.033.316/0001-82

Visto:
Conferido:
R.G. 29.793.115-4

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 22 de Dezembro de 1984, portadora da cédula de identidade RG n° 33.048.526 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 325.856.228-86, residente e domiciliada na Rua Celso, n° 508, Apto. 31, Bairro Vila Progresso, na cidade de Guarulhos, no estado de São Paulo, CEP 07095-160, detentora de 100% (cem por cento) do capital social da empresa "RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI", com sede na Rua Aguapeí, n° 681, Bairro Vila Santo Estevão, nesta capital do estado de São Paulo, CEP 03325-000, conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o n° 35.600.805.718, em sessão de 14 de Novembro de 2014, inscrita no CNPJ sob o n° 17.033.316/0001-82, RESOLVE, na melhor forma de direito alterar o documento em apreço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A empresária decide majorar o capital social da EIRELI para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), integralizados da seguinte forma:



Grupo Vessie de Serviços

Contabilidade | Seguros em geral | Fomento mercantil



Rua Barra Mansa, 50 | Jardim França
CEP 02337-040 | São Paulo, SP
contato@vessie.com.br
(11) 2994-0853
www.vessie.com.br

- R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) integralizados anteriormente;
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor devidamente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional;
- R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) valor utilizado de reserva para aumento de capital.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações havidas, a empresária resolve consolidar o Contrato Social e posteriores alterações contratuais, que passarão a ter a seguinte redação:

RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 17.033.316/0001-82

BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 22 de Dezembro de 1984, portadora da cédula de identidade RG n° 33.048.526 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 325.856.228-86, residente e domiciliada na Rua Celso, n° 508, Apto. 31, Bairro Vila Progresso, na cidade de Guarulhos, no estado de São Paulo, CEP 07095-160, detentora de 100% (cem por cento) do capital social da empresa "RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI", com sede na Rua Aguapeí, n° 681, Bairro Vila Santo Estevão, nesta capital do estado de São Paulo, CEP 03325-000, conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o n° 35.600.805.718, em sessão de 14



de Novembro de 2014, inscrita no CNPJ sob o n°
17.033.316/0001-82, consolidada o Contrato Social de Empresa
Individual de Responsabilidade Limitada, que será
pelas cláusulas e condições seguintes:

Visto:
Consolida
R.G. 29.283.115-8

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

A EIRELI gira sob a denominação social de "RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI" com sede na Rua Aguapeí, n° 681, Bairro Vila Santo Estevão, nesta capital do estado de São Paulo, CEP 03325-000, podendo a qualquer tempo instalar filiais, agências e sucursais dentro do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO SOCIAL

A EIRELI tem por objetivo social de seus negócios os ramos de: Alimentação preparada preponderantemente para empresas, merenda escolar, kit lanche, Buffet, eventos, alimentação transportada, alimentação hospitalar, administração de restaurantes, limpeza asseio e conservação de prédios e domicílios, serviços de copeiragem e portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES E PRAZO DE DURAÇÃO

A EIRELI vigora desde 27 de setembro de 2012 e terá sua duração por prazo INDETERMINADO.



CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL

Visto:
Conferido
R.G.: 29.283.115-8

O capital social é de R\$ R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devidamente integralizados da seguinte forma:

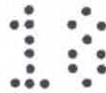
- R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional;
- R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), valor utilizado de reserva para aumento de capital.

Parágrafo Único: A responsabilidade da empresária é restrita ao valor de seu capital e esta responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA
DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da EIRELI caberá à empresária **BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA, ISOLADAMENTE**, sendo desta a competência por assumir todos os poderes admitidos em lei.

§1º. - Responderá por perdas e danos perante a EIRELI o Administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.



§2º. - Ficam vedados à empresária, gerentes, procuradores o uso ou emprego da denominação social em negócios alheios a EIRELI tais como: fianças, avais ou endossos, bem como a assinatura em títulos ou papéis de mero favor, sob pena de total nulidade dos mesmos em relação à EIRELI.

§3º. - Inclui-se nas obrigações de administração as movimentações bancárias, emissão de cheques, endosso para desconto bancário, documentações fiscais e trabalhistas e atos próprios da administração da EIRELI, que serão firmados pela empresária **BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA, ISOLADAMENTE.**

CLÁUSULA SEXTA

DO FALECIMENTO DO EMPRESARIO

Na hipótese de falecimento da empresária, a EIRELI não se dissolverá. Será levantado um Balanço Geral na data do falecimento e os herdeiros ingressarão na EIRELI, sucedendo o mesmo com seu capital e haveres sociais. Na hipótese dos herdeiros assim não desejarem, receberão o capital e os haveres do empresário falecido, apurados em igual balanço em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vencíveis a cada trinta dias, a contar da data do balanço, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano com correção monetária.



CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DESPESAS COM MODIFICAÇÃO DE CONTRATO

Visto:
Conferido
R/G.: 29/288/1158

As despesas com qualquer modificação de contrato social, consequentes de retirada ou falecimento da empresária, correrão por conta exclusiva de seu sucessor.

CLÁUSULA OITAVA
DA REMUNERAÇÃO DO EMPRESARIO

A título de retirada de Pró-Labore, é facultado à empresária fazer jus a uma retirada mensal, sendo facultativa a sua retirada, de acordo com a legislação do imposto de renda em vigor, cujo débito será levado à contabilidade na conta de **DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DO EMPRESARIO**.

CLÁUSULA NONA
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINO DOS LUCROS

O Balanço Geral da EIRELI será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, com observância das disposições legais, partilhando-se entre a empresária os lucros ou prejuízos, após deduzidas as depreciações, as reservas e as provisões cabíveis, na proporção de sua cotas de capital.

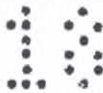
CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A EIRELI entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da empresária.



Grupo Vessie de Serviços

Contabilidade | Seguros em geral | Fomento mercantil



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OMISSÕES**

Rua Barra Mansa, 50 | Jardim França
CEP 02337-040 | São Paulo, SP
contato@vessie.com.br
(11) 2994-0853
www.vessie.com.br

Visto:
Conferido
R.G.: 29/283/15-B

Os casos omissos ao presente instrumento serão dirimidos pela lei em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO CONTRATUAL**

Fica, desde já, eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios do presente contrato, com expressa anuência de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A administradora declara sob as penas da lei que, **não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade** e que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.16.11.80.84
- 17.033.316.000.182

01. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|--|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.033.316/0001-82 |
|---|--|

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

JUCESP
"SINDI LOJAS-SP"
DEFERIDO
03 OUT 2017
Juliano Aziz Miras
Assessor Técnico do Registro Público
RG: 29.733.715-9

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|--|------------------------------|
| NOME BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA | CPF 325.856.228-86 |
| LOCAL | DATA 02/10/2017 |

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 17.033.316/0001-82

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016



Preparar Página
para Impressão

OK



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

F

JUCESP PROTOCOLO
0.986.600/17-9



DBE OK

**CAPA DO REQUERIMENTO
CADASTRADO
E. R. Sindiosias - Sp.**

CONTROLE INTERNET
021988935-0



DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|-----------------------------|--|---------------------------------|
| ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; | | | |
| NOME EMPRESARIAL RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI | | CNPJ - SEDE 17.033.316/0001-82 | |
| LOGRADOURO Rua Aguapeí | NÚMERO 681 | COMPLEMENTO | CEP 03325-000 |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SP | TELEFONE (11)29940853 | EMAIL contabil@vessie.com.br |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | NIRE - SEDE 3560080571-8 | | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA (Titular) | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 137,70 | SEQ. DOC. 1 / 1 |
| ASSINATURA: | | DARF: R\$ 21,00 | |

DECLARO, SOB AS PÊNAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|--|----------------------|---------------------|
| CARIMBO PROTOCOLO JUCESP E R SINDIOSIAS 02 OUT. 2017 SÃO PAULO PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE |
|--|----------------------|---------------------|

| | | |
|---|--|---------------------------------|
| ANEXOS: | EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO |
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão | |

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOS Nº 437.829/17-0

FLAVIA R. BERTOLINI
SECRETARIA GERAL

JUCESP

437.829/17-0

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

9300
01
70100

SEM VALOR DE CERTIDÃO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
46.ª SUB. VILA FORMOSA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Sel. Djelma Camaghini Tombl - Oficial Sub.: Sel. Lidara R. Schettini Tombl
Av. Dr. Eduardo Cerqueira, 1649 - São Paulo, Capital - Ce.P. nº 356-001 - Tel. 2674-7501 - 2277-4086

Reconheço, por semelhança, a firma petro de IRINA APARECIDA SALGADO MOREIRA
São Paulo, 28 de setembro de 2017.
Em testemunho da verdade.

FABIANA IDALINA FERRO PERMANES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Preço da firma R\$ 6,00 / Valor total R\$ 6,00

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENUNCIAR AS SUAS RAZÕES